



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1633/2004

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Era, com base no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em consonância com a Emenda Constitucional nº 19 e (art.29 da C.F) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) a remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Nova Era, a vigorar em 1º de Janeiro de 2005.

Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo anterior será dividida em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte fixa, que será paga aos Vereadores, independentemente de seu comparecimento às Reuniões Ordinárias, corresponde a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, ou seja, ao valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 2º - A parte variável, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restante da remuneração, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), será devida aos Vereadores pelo seu comparecimento efetivo às Reuniões Ordinárias , na forma do disposto no Regimento Interno.

Art. 3º - A remuneração mensal do Presidente da Câmara será fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - Pelo comparecimento às reuniões extraordinárias , passam os vereadores a auferir o valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por reunião.

Parágrafo Único - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias que excederem o total de 04 (quatro) por mês.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Nova Era, 30 de Julho de 2004


Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM 30/07/2004